Ofício nº 027/2022-DPL-PGMA

Anápolis – GO, 31 de março de 2022.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
N E S T A

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, que *'ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 457, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS, BEM COMO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 456, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.073, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS*'.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei Complementar ora submetido à apreciação desta Casa de Leis objetiva ajustar a gestão dos recursos humanos e financeiros do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis, reordenando a organização administrativa dos cargos em comissão da Autarquia Previdenciária, com especial foco na redução de gastos e alcance de ainda mais e melhores resultados ao desenvolvimento da atividade-fim da Autarquia Previdenciária.

Nessa sequência, registre-se que a presente proposta visa também revogar os artigos 107 a 110 da Lei Municipal nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992, que dispõem sobre a Gratificação de Representação aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, vez que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por meio da Resolução Administrativa nº 0003/2020, aprovou o enunciado da Súmula nº 07, a qual veda o pagamento de horas extras a servidores públicos comissionados e a servidores efetivos que percebam gratificação pelo exercício de função de confiança, quais sejam aquelas de direção, chefia e assessoramento.

Muito embora a Lei Complementar Municipal nº 457, de 29 de dezembro de 2020, já tenha iniciado e realizado em grande parte a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Anápolis, adequando-o aos ditames da Emenda Constitucional nº 103/2019, inclusive no que concerne a estrutura administrativa do Órgão Gestor do RPPS, há a necessidade de uma novel alteração no ordenamento jurídico vigente, de forma a compatibilizá-lo definitivamente ao teor do artigo 37, incisos V e X, da Constituição Federal de 1988.

Ainda que a legislação local já trouxesse as diretrizes gerais para a remuneração dos servidores ocupantes de cargo em comissão do ISSA, em especial a Lei nº 2.073, de 21 de dezembro

de 1992, e, a Lei Complementar Municipal nº 457, de 29 de dezembro de 2020, justifica-se a apresentação e urgência do presente projeto de lei em razão da convolação da Medida Cautelar proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO nos autos do processo nº 00384/2021, na qual a Corte de Contas, mediante o Acórdão nº 00733/2022-Tribunal Pleno, tornou definitiva a suspensão da aplicabilidade dos artigos 108 e 109 da Lei nº 2.073/1992, do art. 73, inciso VII, da LC nº 457/2020, e, art. 11 da Portaria ISSA nº 005/2021, que permitiam a concessão de gratificação de representação a servidores comissionados, bem como a fixação dos percentuais/valores da gratificação por atos infralegais.

Diante da necessária e iminente revogação da política remuneratória até então praticada junto ao ISSA, faz-se imprescindível a reestruturação dos subsídios auferidos pelo quadro de servidores comissionados da Autarquia, alterando-se o Anexo I da Lei Complementar nº 457/2020, de forma a primar pela continuidade das atividades do Órgão, pela busca pela excelência administrativa e pela qualificação técnica dos servidores, criando-se requisitos mínimos de escolaridade e de desempenho para os profissionais atuantes.

Registre-se que a metodologia ora apresentada é similar às providências já adotadas pelo Poder Legislativo Municipal de Anápolis no tratamento das decisões prolatadas pelo TCM/GO junto aos processos nº 08023/2019 e nº 05800/2020, ocasião em que foi expedida a Lei nº 4.106, de 12 de dezembro de 2020, dispondo acerca da estrutura organizacional administrativa daquele Poder.

Ressalte-se ainda que a readequação do Anexo I da LC nº 457/2020 não ocasionará incremento de despesa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme corrobora documento anexo; e, a elaboração do atual orçamento (exercício de 2022), e as projeções para os dois próximos exercícios, consideraram eventuais reajustes praticados pelo Poder Executivo Municipal.

Saliente-se que as alterações propostas no corrente projeto de lei complementar garantirão a valorização dos trabalhadores desta Autarquia Previdenciária, ao passo que objetivam compatibilizar efetivamente a LC nº 457/2020 aos ditames do art. 37, inciso V e X, da Carta Maior, dotando a legislação vigente de clareza, integralidade, coerência e segurança jurídica.

Em conclusão, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 31 DE MARÇO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 457, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS, BEM COMO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 456, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.073, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Complementar nº 457, de 29 dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DO ISSA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOGIA	QUANTIDADE	SUBSÍDIO (R$)
Coordenador Setorial	CS	07	6.999,67
Assessor Técnico	AT	05	4.619,30
Assessor Previdenciário I	AP-I	08	3.022,86
Assessor Previdenciário II	AP-II	04	1.731,84

ANEXO II
PRÉ REQUISITOS DE INVESTIDURA E
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS TÍPICAS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
COORDENADOR SETORIAL	07	40 h

PRÉ-REQUISITOS PARA INVESTIDURA

- Ensino superior completo (bacharelado, licenciatura e/ou tecnólogo).
- Certificado autenticado de conclusão em unidade reconhecida pelo MEC ou documento equivalente.
- Idoneidade moral e reputação ilibada.
- Não exercer qualquer atividade ou função que configure conflito de interesses com o exercício do cargo, assim como não colida com o exercício de outro cargo incompatível;
- Preencher os demais requisitos básicos previstos na Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1.992.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

- Promover a administração e organização dos trabalhos administrativos e funcionais exercidos pela Diretoria a que for vinculado, dando assistência nas áreas de previdência, pessoal, patrimonial, compras e licitações, financeira, contábil, orçamento e finanças, jurídica, e, tecnologia da informação.
- Auxiliar a Diretoria nos atendimentos a terceiros, segurados e beneficiários do ISSA, contratados, dentre outros.
- Coordenar as atividades administrativas de sua Diretoria, exercendo atribuições em funções compatíveis com

a área de formação, respeitada a respectiva área de formação acadêmica e experiência profissional de cada ocupante
- Assessorar diretamente a Presidência e Diretorias do ISSA nas diversas áreas do conhecimento técnico.
- Assessorar tecnicamente na elaboração de documentos oficiais e expedientes emitidos pelo ISSA, de acordo com a área de formação.
- Auxiliar no controle dos prazos legais de resposta a diligências, notificações, indicações, requerimentos, dentre outros.
- Auxiliar, na seara de sua expertise, a Presidência e Diretorias do ISSA no controle das obrigações da Autarquia Previdenciária.
- Coordenar a elaboração de pareceres e estudos técnicos com subsídios às decisões governamentais, de acordo com sua formação profissional.
- Supervisionar, coordenar e colaborar na elaboração de projetos técnicos, laudos e outros documentos de natureza técnica de acordo com sua formação profissional e demais exigências legais.
- Cumprir as determinações do Presidente.
- Exercer outras atividades correlatas.

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ASSESSOR TÉCNICO	05	40 h

PRÉ-REQUISITOS PARA INVESTIDURA

- Ensino superior completo (bacharelado, licenciatura e/ou tecnólogo);
- Certificado autenticado de conclusão em unidade reconhecida pelo MEC ou documento equivalente;
- Idoneidade moral e reputação ilibada.
- Não exercer qualquer atividade ou função que configure conflito de interesses com o exercício do cargo, assim como não colida com o exercício de outro cargo incompatível;
- Preencher os demais requisitos básicos previstos na Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1.992.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADE

- Prestar, em seu nível funcional, a assistência nas áreas de previdência, pessoal, patrimonial, compras e licitações, financeira, contábil, orçamento e finanças, e, tecnologia da informação.
- Exercer atribuições de assessoramento em funções compatíveis com a área de formação, respeitada a respectiva área de formação acadêmica e experiência profissional de cada ocupante.
- Assessorar diretamente a Presidência e Diretorias do ISSA nas diversas áreas do conhecimento técnico.
- Assessorar tecnicamente na elaboração de documentos oficiais e expedientes emitidos pelo ISSA, de acordo com a área de formação.
- Auxiliar no controle dos prazos legais de resposta a diligências, notificações, indicações, requerimentos, dentre outros.
- Auxiliar, na seara de sua expertise, a Presidência e Diretorias do ISSA no controle das obrigações da Autarquia Previdenciária.
- Elaborar pareceres e estudos técnicos com subsídios às decisões governamentais, de acordo com sua formação profissional.
- Supervisionar, coordenar e colaborar na elaboração de projetos técnicos, laudos e outros documentos de natureza técnica de acordo com sua formação profissional e demais exigências legais.
- Cumprir as determinações do Presidente.
- Exercer outras atividades correlatas.

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ASSESSOR PREVIDENCIÁRIO I	08	40 h

PRÉ-REQUISITOS PARA INVESTIDURA

- Ensino médio completo;
- Certificado autenticado de conclusão em unidade reconhecida pelo MEC ou documento equivalente;
- Idoneidade moral e reputação ilibada;
- Não exercer qualquer atividade ou função que configure conflito de interesses com o exercício do cargo, assim como não colida com o exercício de outro cargo incompatível;
- Preencher os demais requisitos básicos previstos na Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1.992.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:

- Prestar, em seu nível funcional, a assistência nas áreas de previdência, pessoal, patrimonial, compras e licitações, financeira, contábil, orçamento e finanças, e, tecnologia da informação.
- Exercer atribuições de assessoramento em funções compatíveis com a área de formação, respeitada a respectiva área de atuação e experiência profissional de cada ocupante.
- Assessorar diretamente a Presidência e Diretorias do ISSA nas diversas áreas de atuação da Autarquia.
- Assessorar na elaboração de documentos oficiais e expedientes emitidos pelo ISSA.
- Auxiliar no controle dos prazos legais de resposta a diligências, notificações, indicações, requerimentos, dentre outros.
- Auxiliar a Presidência e Diretorias do ISSA no controle das obrigações da Autarquia Previdenciária.
- Colaborar e participar da elaboração de projetos técnicos, laudos e outros documentos com sua área de atuação e demais exigências legais.
- Cumprir as determinações do Presidente.
- Exercer outras atividades correlatas.

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ASSESSOR PREVIDENCIÁRIO II	04	40 h

PRÉ-REQUISITOS PARA INVESTIDURA

- Ensino fundamental completo;
- Certificado autenticado de conclusão em unidade reconhecida pelo MEC ou documento equivalente;
- Idoneidade moral e reputação ilibada;
- Não exercer qualquer atividade ou função que configure conflito de interesses com o exercício do cargo, assim como não colida com o exercício de outro cargo incompatível;
- Preencher os demais requisitos básicos previstos na Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1.992.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:

- Auxiliar a Presidência, as Diretorias e demais Assessorias na execução de atividades administrativas relacionadas com a gestão, apoio técnico e de expediente.
- Assessorar, em seu nível funcional, as áreas de previdência, pessoal, patrimonial, compras e licitações, financeira, contábil, orçamento e finanças, e, tecnologia da informação.
- Coordenar e controlar o uso de equipamentos pertencentes à Autarquia Previdenciária.
- Desenvolver outras atividades correlatas, de acordo com sua formação, perfil profissiográfico e áreas de conhecimento.
- Assessorar na elaboração de documentos oficiais e expedientes emitidos pelo ISSA.
- Assessorar nos atendimentos a terceiros, segurados e beneficiários do ISSA, dentre outros.
- Cumprir as determinações do Presidente.
- Exercer outras atividades correlatas.

Art. 2º. O artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 456, de 23 de

dezembro de 2020, passa a viger com a seguinte redação:

> *"**Art. 19.** O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis - ISSA conta com a seguinte estrutura básica:*
>
> ***I -** Presidência:*
>
> ***a)** Chefia de Gabinete;*
>
> ***b)** Assessoria Técnica.*
>
> ***II -** Diretoria Jurídica;*
>
> ***III -** Diretoria Administrativa e Previdenciária:*
>
> ***a)** Gerência Previdenciária;*
>
> ***b)** Gerência Financeira.*

Art. 3º. O Anexo XVII da Lei Complementar Municipal nº 456, de 23 de dezembro de 2020, passa a viger com as alterações elencadas no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Anexo I que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, constante na Lei Complementar 456, de 23 de dezembro de 2020, fica acrescido na seguinte quantidade:

I - 1 (um) cargo de Gerente.

Art. 4º. Fica revogado o *caput* do artigo 107 e suas alíneas 'a' e 'b', bem como os artigos 108, 109 e 110 da Seção III, da Lei Municipal nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município de Anápolis, das Autarquias e Fundações municipais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e, em especial, o artigo 73, inciso VII, da Lei Complementar nº 457/2020, e o artigo 11 da Portaria ISSA nº 005/2021.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – GO, 31 DE MARÇO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO XVII - ORGANOGRAMA DO INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS

